

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos sete dias do mez de Abril de mil oito centos e cincoenta e sete.

João Carlos da Silva Telles.

Registrada nesta Secretaria do Governo, no Livro 4.º de Leis a fl. 110 em 7 de Abril de 1857.

Antonio Rodrigues de Oliveira Netto.

LEI N. 575 DE 7 DE ABRIL DE 1857

(LEI N. 24 DE 1857)

O bacharel formado Antonio Roberto d'Almeida, Vice-Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decreton e eu sancionei a Lei seguinte :

Art. 1.º A força policial para o anno financeiro de 1857 á 1858 constará de trezentas e cincoenta praças com a mesma organização e vencimentos marcados na tabella annexa á lei n. 11 de 24 de Março de 1855.

Art. 2.º Os officiaes do corpo policial, além dos referidos vencimentos s. perceberão mais dez mil réis mensaes ; os inferiores e praças de pret mais duz ntos réis diarios ; e os reeng jados que estiverem nas condições do art. 11 da lei n 19 de 27 de Fevereiro de 1834, cento e sessenta além do soldo e gratificação adicional. Este augmento tanto para os officiaes como para as outras praças é considerado como gratificação adicional.

Art. 3.º O soldo de cirurgião do corpo fica elevado ao de capitão do mesmo.

Art. 4.º O governo fica auctorisado a destacar até com guardas policiaes na provincia, sendo empregados nos respectivos municipios, com os mesmos vencimentos dos permanentes.

Art. 5.º Fica approvada desde já a banda de musica existente no corpo de municipaes permanentes, sendo ella composta de um mestre, com a graduação e soldo de primeiro sargento, e dezeseite musicos com o soldo e mais vantagens dos soldados, não podendo ser empregados em serviços estranhos a musica, e sendo estas dezoito praças além do numero fixado no artigo primeiro. Não se dará porém outro augmento de despeza além da de soldo e vantagem referida.

Art. 6.º Tem direito a reforma com todo o soldo as praças que tiverem mais de trianta annos de serviço no corpo, sem nota de desercção, e as que se mostrarem incapazes de servir por lezão physica, ou molestia grave e incuravel, adquirida no serviço, e com o vencimento proporcional ao tempo de serviço, aquellas que houverem atingido a idade de sessenta annos, tendo pelo menos dez de serviço

no mesmo corpo ; revogado o artigo da lei numero quatorze de dezete de Abril de mil oito centos e cincoenta e quatro.

Art. 7.º Ficam revogadas todas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos sete de Abril de mil oito centos e cincoenta e sete.

(L. S.)

ANTONIO ROBERTO D'ALMEIDA.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, fixando a força policial permanente para o anno de mil oito centos e cincoenta e sete a mil oito centos e cincoenta e oito, na fórma acima declarada.

Para Vossa Excellencia vêr

Francisco Martins de Almeida a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos sete dias do mez de Abril de mil oito centos e cincoenta e sete.

João Carlos da Silva Telles.

Registrada nesta Secretaria do Governo, no Livro 4.º de Leis a fl. 110 em 7 de Abril de 1857.

Francisco Martins de Almeida.

LEI N. 576 DE 8 DE ABRIL DE 1857

(LEI N. 25 DE 1857)

O bacharel formado Antonio Roberto d'Almeida, Vice-Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Art. 1.º O bairro do Tieté, Currealinho, e Jacaré-popira fica pertencendo ao Curato do Jahú, da freguezia de Brotas.

Art. 2.º A divisa do dito Bairro com o districto de Araraquara, fica da barra da Figueira, no Jacaré-popira por este rio até sua confluencia no Tieté, e por este acima até a divisa de Brotas.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e

L. de 1857

4

